

## Despacho n.º 45/2016

O Despacho n.º32/2016, de 13 de abril, determinou que as situações que representem nova despesa face ao executado no ano de 2015 devem ser previamente submetidas à tutela.

Visando dar execução operacional ao previsto naquele Despacho, determina-se o seguinte:

- 1. Entende-se por nova despesa, todas as situações em que não tendo o tipo de despesa ocorrido no ano anterior, existe discricionariedade de decisão por parte da entidade competente para a sua realização.
- Considera-se nova despesa em matéria de recrutamento de pessoal as decisões que envolvam um aumento do número de efetivos do mapa de pessoal, face ao verificado em 31 de dezembro de 2015.
- 3. A nova despesa, cuja autorização é da competência do dirigente da entidade e até ao valor de 25.000€ não está abrangida pelo presente despacho.
- 4. A nova despesa que isolada ou conjuntamente com outra despesa que aparente estar relacionada entre si, cuja autorização é da competência do dirigente da entidade, e que exceda 25.000€, ou se encontre na situação prevista no n.º 2, deve ser submetida na plataforma para visto da tutela.
- 5. Previamente à submissão na plataforma o dirigente da entidade deve assegurar-se que foram cumpridos todos os requisitos e autorizações previstos na lei que garantam a legalidade da despesa, incluindo o compromisso e cabimento orçamentais.
- 6. O dirigente da entidade deve assegurar-se que a despesa é imprescindível ao cumprimento do seu programa de atividades e assinalar o grau de prioridade da despesa para a atividade da entidade.
- 7. O visto da tutela ocorre nos cinco dias úteis seguintes e é condição necessária para que o processo de despesa prossiga.
- 8. Os processos de nova despesa que carecem de autorização da tutela são instruídos em suporte de papel, seguindo as regras que são atualmente utilizadas no que se refere à entidade competente para produzir o respetivo parecer.
- 9. Os processos referidos no número anterior são obrigatoriamente capeados com o formulário que consta do Despacho n.º32/2016, onde é avaliado o impacto quantitativo da despesa.
- 10. Os ajustes diretos deixam de ser submetidos a visto prévio da tutela, sendo substituído este processo pela inclusão desta informação, por entidade, na área da transparência do Portal do SNS.



- 11. Os processos relativos a viagens ao estrangeiro continuam a ser submetidos na plataforma própria, já em funcionamento, sendo aplicável previamente à submissão o previsto nos n.ºs 4 e 5 do presente despacho.
- 12. Até ao dia 22 de maio de 2016, altura em que a plataforma referida no n.º4 entrará em funcionamento, os processos para visto são instruídos com o formulário previsto no Despacho n.º32/2016, sendo acompanhados com o documento previsto no n.º6 e enviado para o email: <a href="marcia.roque@ms.gov.pt">marcia.roque@ms.gov.pt</a>.

O Secretário de Estado da Saúde

Manuel Delgado